



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 4.398, DE 2023

(Da Sra. Caroline de Toni)

Altera-se a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 para incluir dentre os atos de terrorismo, o crime de esbulho possessório.

DESPACHO:

DEFERIDO O REQ 1.194/2024. DESAPENSE- SE O PL 4398/2023 DO PL 9.858/2018, E ENCAMINHE-O À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 15/04/2024 em virtude de novo despacho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 12/09/2023 12:21:27.627 - MESA

PL n.4398/2023

PROJETO DE LEI N°, DE 2023.

(Da Sra. Caroline De Toni)

Altera-se a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 para incluir dentre os atos de terrorismo, o crime de esbulho possessório.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 para incluir dentre os atos de terrorismo, o crime de esbulho possessório.

Art. 2º. O § 1º, do art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 passa a vigorar acrescido do inciso VI.

Art. 2º (...)

§ 1º (...)

VI - praticar esbulho possessório, nos termos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.



LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 12/09/2023 12:21:27.627 - MESA

PL n.4398/2023

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito, que investiga os atos criminosos do Movimento dos Sem Terra (MST), deflagrou inúmeras ilegalidades perpetradas nos quatro cantos desse país.

Sob a justificativa de garantir o cumprimento da Reforma Agrária, movimentos tem agido de forma leviana – infringindo a lei para garantia de interesses próprios, que em nada contribuirão para pacificação das questões agrárias. Tais ações têm gerado uma verdadeira desordem no país. São mais de 50 (cinquenta) invasões apenas nos primeiros meses do ano - quantidade que quase totaliza o número de invasões do mandato inteiro do Presidente Jair Bolsonaro.

Uma das razões para o problema apresentado reside na fragilidade da lei em relação ao tema. As penas são brandas e a tipificação demasiadamente restrita.

Assim, com vistas a robustecer o arcabouço legal atinente à invasão de terra, o presente projeto de lei visa incluir no rol de crimes de terrorismo, o esbulho possessório.

Com isso, a pena é elevada e, o crime se torna inafiançável e insuscetível de graça ou anistia – que são pressupostos constitucionais, previstos no art. 5º, XLIII para os crimes de terrorismo.

Por essas razões, solicitamos o apoioamento dos nobres colgas para a célere apreciação das medidas ora propostas.

Sala das sessões, ____/____/____

Deputada Caroline de Toni



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5772 - dep.carolinetedoni@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239395839600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 12/09/2023 12:21:27.627 - MESA

PL n.4398/2023

Partido Liberal/SC



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5772 - dep.carolinetedoni@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239395839600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 13.260, DE 16 DE MARÇO DE 2016 Art. 2º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016-0316;13260
DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848

FIM DO DOCUMENTO